



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2357 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Cria o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA RURAL e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA RURAL - SAMOR - diretamente subordinada à Fundação de Saúde de Mato Grosso .

Parágrafo único - O SAMOR tem por finalidade promover a assistência médica odontológica a toda região rurícula de Mato Grosso onde não houver Centros de Saúde em funcionamento .

Artigo 2º - Para fazer face às despesas de manutenção do SAMOR fica criada a Taxa Especial de Saúde Rural formada dos seguintes :

a) - 10% (dez por cento) incidindo sobre o valor das transmissões de propriedade causa mortis .

b) - 10% (dez por cento) sobre o imposto sobre transações .

c) - 10% (dez por cento) sobre as multas seguintes : multas de mora sobre impostos por infração do serviço de trânsito, por infração do regulamento da Saúde Pública e por porte de armas e outras multas aplicadas pela Polícia .

Artigo 3º - Considera-se incorporada ao patrimônio do SAMOR a parte da cota da Loteria Estadual de acordo com a lei em vigência destinada, especificamente à Assistência Médica Rural .

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dentro de 60 (sessenta) dias, proceder regulamentação do Serviço Médico Odontológico Rural .



Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de dezembro de 1964, 143ª da Independência e 76ª da República .

Luciano de
Yan S. S. S.